



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Altera a redação dos artigos 77-A, 81 e 82, e acrescenta o artigo 77-B à Lei Orgânica Municipal, modificando os prazos de tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), readequando os percentuais das emendas impositivas individuais, instituindo as emendas de bancada com vinculação à saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 3º e 8º do artigo 77-A da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77-A.

(...)

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

(...)

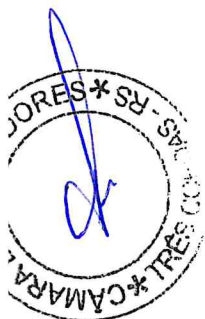
§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."

Art. 2º Fica acrescido o artigo 77-B à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 77-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas de bancada parlamentar em Lei Orçamentária Anual, de forma igualitária e impessoal, independentemente de autoria, por simetria ao modelo constitucional federal.

§ 1º As emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



§ 2º As programações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 3º Do montante previsto no § 1º deste artigo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º Aplicam-se às emendas de bancada, no que couber, os mesmos ritos de notificação, prazos de remanejamento e regras de contingenciamento previstos nos §§ 4º a 9º do art. 77-A desta Lei Orgânica."

Art. 3º O inciso III do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.

(...)

III - O Projeto do Orçamento Anual até o dia 15 de novembro e, devolvido ao Poder Executivo até o dia 15 de dezembro."

Art. 4º O inciso III do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

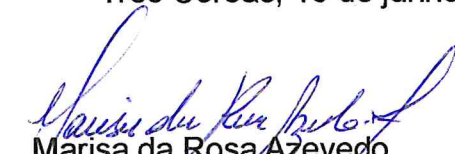
"Art. 82.

(...)

III - o Projeto de Lei de Orçamento Anual, até o dia quinze de dezembro de cada ano."

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 19 de junho de 2026.


Marisa da Rosa Azevedo
Presidente


Denise da Costa Bitencurt
Vice-Presidente


Luciana Fogaça dos Santos
Secretária


Aline Flor de Oliveira Trentini
Vice-secretária



"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS**



JUSTIFICATIVA

Altera a redação dos artigos 77-A, 81 e 82, e acrescenta o artigo 77-B à Lei Orgânica Municipal, modificando os prazos de tramitação da Lei Orçamentária Anual (LOA), readequando os percentuais das emendas impositivas individuais, instituindo as emendas de bancada com vinculação à saúde e dá outras providências.

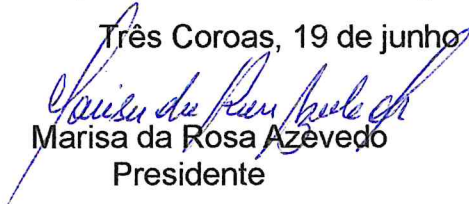
A presente proposta consolida as regras orçamentárias e de direito financeiro da nossa Casa Legislativa à luz da simetria com o texto constitucional federal.

A par de solucionar a contradição material dos parágrafos do artigo 77-A e de instituir a salutar prerrogativa das emendas de bancada com limite de 1% da RCL, a inclusão do novo § 2º no artigo 77-B estabelece um compromisso fiscal e social irrenunciável com a comunidade de Três Coroas: a vinculação de metade desse montante para a saúde pública.

Ao garantir que 50% das emendas coletivas das bancadas partidárias se destinem diretamente a ações e serviços públicos de saúde, o Poder Legislativo se credencia como um agente ativo no fortalecimento do SUS local, no custeio de exames, cirurgias, compra de equipamentos médicos e melhoria das unidades de atendimento municipais. Paralelamente, a ampliação do prazo de tramitação da LOA, estipulando seu recebimento para 15 de novembro e devolução em 15 de dezembro, dará a segurança técnica de 30 dias para que as comissões e as bancadas construam essas indicações orçamentárias com a seriedade e a precisão técnica que a destinação de verbas públicas exige.

Com a certeza de conferir máxima responsabilidade social, coerência e transparência à nossa Lei Orgânica, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

Três Coroas, 19 de junho de 2026.


Marisa da Rosa Azevedo
Presidente


Denise da Costa Bitencurt
Vice-Presidente


Luciana Fogaça dos Santos
Secretária


Aline Flor de Oliveira Trentini
Vice-secretária



"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".